



**Município de Santa Rita de Caldas  
Estado de Minas Gerais**

----- \*\*\*\*\* -----

---

**PORTARIA Nº 374/2023**  
**06 DE OUTUBRO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE A DECISÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO  
INSTAURADO PELA PORTARIA nº. 350/2023, de 17/04/2023 E CONTÉM  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VII do artigo 70, combinado com a alínea “c” do inciso II do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 148 da Lei Municipal nº 1.531/95, de 22/02/95, e,

CONSIDERANDO a portaria 350/2023 de 17 de abril de 2023, com a finalidade analisar e apurar o possível cometimento de falta grave profissional, nos termos do artigo 482 da CLT em face da servidora municipal **MARLENE BERNARDES DE SOUZA**;

CONSIDERANDO o memorando nº. 06/2023, pelo qual a Comissão noticia o encerramento dos trabalhos, com a conclusão das medidas necessárias e deliberações pertinentes;

CONSIDERANDO os Relatórios Finais encaminhados pela Comissão, quais, analisam por completo a questão e sugerem a adoção de medidas administrativas;

CONSIDERANDO no que tange a Servidora **MARLENE BERNARDES DE SOUZA** a comissão entendeu que as provas existentes no processo demonstram o cometimento de falta grave, consistente no uso de veículo do município sem autorização direta para tal e para fins particulares, bem como, pelo cometimento do crime de embriaguez ao volante no uso de tal veículo, entretanto, por suas condições pessoais de saúde, mostra-se prudente a imposição da suspensão por 30 (trinta) dias, sem remuneração, como penalidade pela falta praticada e que esta seja



**Município de Santa Rita de Caldas**  
**Estado de Minas Gerais**

----- \*\*\*\*\* -----

submetida à avaliação com médico especialista, indicado pelo Município, para recomendação de tratamento e afastamento, se for o caso ou ainda readaptação ou reenquadramento funcional, caso a processada se mostre impossibilitada de desempenhar suas funções em razão das doenças que lhe acometem no momento.

CONSIDERANDO o dano ao erário, a comissão recomenda que a processada deve ser compelida a indenizar, integralmente, os cofres públicos por todas as despesas causadas no veículo Toyota Etios, cor branca, Placa QOL-3024, de propriedade do Município de Santa Rita de Caldas/MG, bem como o pagamento da multa de trânsito, originada em razão do acidente automobilístico que deu a causa.

**RESOLVE:**

**I** – Determinar, a imediata suspensão por 30 (trinta) dias, sem remuneração, da servidora **MARLENE BERNARDES DE SOUZA** pelo cometimento de falta grave consistente no uso de veículo do município sem autorização direta para tal e para fins particulares, bem como, pelo cometimento do crime de embriaguez ao volante no uso de tal veículo, retroagindo os efeitos da presente suspensão ao dia 01 de outubro de 2023;

**II** – Determinar que a servidora **MARLENE BERNARDES DE SOUZA** seja submetida à avaliação com médico especialista indicado pelo Município, para recomendação de tratamento e afastamento, se for o caso, ou ainda, readaptação ou reenquadramento funcional, caso a processada se mostre impossibilitada de desempenhar suas funções em razão das doenças que lhe acometem no momento.

**III** – Determinar que a servidora **MARLENE BERNARDES DE SOUZA** indenize integralmente os cofres públicos por todas as despesas causadas no veículo Toyota Etios, cor branca, Placa QOL-3024, de propriedade do Município de Santa Rita de Caldas/MG, bem como o pagamento da multa de trânsito, originada em razão do acidente automobilístico que deu a causa.

**IV** – Revogam as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.



**Município de Santa Rita de Caldas  
Estado de Minas Gerais**

----- \*\*\*\*\* -----

---

Registre – se

Publique – se

Comunique-se

Cumpra – se.

Município de Santa Rita de Caldas – MG, aos 06 de outubro de  
2023.

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira  
Prefeito Municipal**